



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCESSO PGE Nº: 2022.7.01.00005269

PROCESSO EXTERNO Nº: 009.0198.2022.0031062-19

ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO(A): DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC

PARECER Nº PA-NLC-599-2022

LICITAÇÃO.

CONSULTA.

Contratação do serviço de impressão corporativa (contratação delegada e registro de preços). Revisão e atualização, em face da nova versão da matriz de edital aprovada pela Portaria PGE nº 063/20 (rev. I).

I. RELATÓRIO

Os presentes autos veiculam o modelo padrão de Termo de Referência elaborado pela SAEB para a contratação de serviços de impressão corporativa, e foram encaminhados para a análise da PGE, “a fim de subsidiar os órgãos e as entidades estaduais em seus processos licitatórios até a concretude da adesão à Ata de Registro de Preços em trâmite” no Processo SEI nº 009.0198.2021.0021043-94, capitaneado pela SAEB.

A título de instrução processual, foram apresentados apenas:

a) o Ofício nº 16/2022 - SAEB/SGI/DGETIC, por meio do qual a SAEB traça um histórico do andamento dos autos de nº 009.0198.2021.0021043-94, que cuidam do procedimento licitatório para registro de preços do serviço de impressão corporativa no âmbito do Estado da Bahia (ainda não concluído) e registra as alterações que foram promovidas no Termo de Referência, após orientações da PGE no referido feito, até que se chegasse à versão encontrada nestes autos; e



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

b) o modelo padrão de Termo de Referência para contratação dos serviços de impressão corporativa, configurado em postos de impressão (custo fixo) + páginas impressas (custo variável).

É o que cabe relatar.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

II.1. Considerações gerais

Como cediço, os editais padronizados constituem um dos instrumentos de uniformização disciplinados pelo Decreto n.º 11.737, de 30 de setembro de 2009, o qual conceitua as "minutas padronizadas" (art. 3º, VI) como "instrumentos aprovados por ato do Procurador Chefe, destinados à consolidação de cláusulas e condições gerais aplicáveis aos atos convocatórios (editais), contratos, convênios e outros atos administrativos" (art. 4º, VI).

Estatui a normativa, por outra via, que "os editais, contratos, convênios e outros instrumentos de uso habitual na Administração Pública poderão ser objeto de padronização com vistas à uniformização dos atos administrativos pertinentes" (art. 13).

II.2. Considerações específicas

De início, convém esclarecer que, tendo em mira que o serviço de impressão corporativa está vinculado à Tecnologia da Informação e Comunicação, impõe-se que sejam observados, em cada procedimento específico, os ditames do Decreto n.º 15.404, de 01 de setembro de 2014, que "[e]stabelece normas atinentes às aquisições de bens e contratações de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

Registre-se, por oportuno, que o serviço de Impressão corporativa consta do Anexo I do aludido Decreto, que apresenta a Lista de serviços comuns relacionados à área de TIC. Tal fato autoriza o uso do pregão como modalidade licitatória.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Não se pode olvidar, ainda, que o §1º do art. 58 da Lei nº 9.433/2005 determina a obrigatoriedade da audiência prévia do órgão estadual competente nos pedidos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços de informática, qual seja, a Superintendência da Gestão e Informação – SGI/SAEB, na forma do Decreto n.º 21.451, de 09 de junho de 2022, que aprova o Regimento da Secretaria da Administração - SAEB, e dá outras providências.

Assim, impõe-se, nos processos que envolvam a contratação de impressão corporativa, a oitiva da SGI/SAEB.

II.3. Considerações sobre a minuta do edital-padrão

Em que pese já existir edital-padrão atinente a serviços de impressão corporativa, antes disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, revelou-se necessária sua atualização.

Nessa linha, considerando a expedição da Portaria PGE n.º 063/20, foi utilizada a nova versão da matriz de edital aprovada e revisada (rev. 1), tendo sido promovidas as adaptações julgadas necessárias, a partir dos elementos fornecidos pela unidade solicitante, na forma do modelo padrão de Termo de Referência apresentado nos autos, no qual já se encontram consolidadas as orientações traçadas pela PGE no Processo SEI n.º 009.0198.2021.0021043-94.

Acerca das intervenções realizadas, merecem registro os seguintes apontamentos e orientações:

a) Como visto, os editais padronizados ora apresentados seguem a matriz aprovada pela Portaria PGE n.º 063/20 e revisada (rev. 1), que espelha as alterações promovidas pela Lei n.º 14.272/20 e pelos Decretos n.º 19.896/20, n.º 19.897/20 e n.º 19.898/20, bem como as orientações consignadas na Instrução SAEB n.º 036/20.

b) Em razão da previsão do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 19.898/20 e do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 19.896/20, foi adotado como padrão o uso do pregão em sua forma eletrônica. Sem embargo, havendo a necessidade de deflagração da licitação forma



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

presencial, deverá a unidade formular processo específico e submetê-lo à apreciação do órgão jurídico, acompanhado das devidas justificativas.

c) No que respeita à SEÇÃO II da PARTE II - PROPOSTAS, cabe destacar:

c.1) O preenchimento dos campos pertinentes ao Termo de Referência, cuja juridicidade constitui responsabilidade do setor técnico, revela-se providência de extrema importância, devendo-se atentar para as prescrições do estatuto licitatório, que veda o estabelecimento de exigências que não se revelem essenciais à prestação dos serviços, ou que, de alguma forma, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame ou que direcionem o seu resultado, consoante determina o art. 3º, § 1º, da Lei 9.433/05.

Na minuta, encontram-se, em tarja amarela, especificações traçadas pela SAEB, como exemplos, cabendo a cada Unidade promover os ajustes conforme a sua necessidade. Por outro lado, em tarja verde, apresentam-se orientações da SAEB acerca do correto preenchimento do Termo de Referência em cada caso concreto.

c.2) A fixação dos quantitativos deve estar lastreada em documento técnico, baseado no histórico da demanda, indicando-se a necessidade pública a ser atendida, de forma clara e objetiva, tudo isso com vistas à necessária motivação dos atos administrativos.

c.3) A definição dos itens/lotos que serão objeto de licitação deve ser elaborada de modo a atender ao princípio da economicidade e à ampliação da competição. Neste particular, deve ser considerada a regra do § 5º do art. 53 da Lei n.º 9.433/05, que recomenda a divisão do objeto em "(...) tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

d) O Termo de Referência deverá estar devidamente assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, plenamente identificado nos autos por nome e matrícula.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

e) Na PARTE II - HABILITAÇÃO, cabe salientar

e.1) O campo necessário à fixação dos quantitativos necessários ao balizamento da aptidão operacional da qualificação técnica (item 1.3, "a.1") foi preenchido em atenção à modelo padrão de Termo de Referência formulado pela SAEB;

e.2) A qualificação econômico-financeira deve ser definida com base nas estipulações constantes da Instrução SAEB nº 036/20, podendo, inclusive, ser dispensada, caso perfilhada uma das hipóteses previstas na norma.

f) No que respeita à dispensa de manifestação jurídica nos processos licitatórios, deve ser observada a Portaria PGE n.º 063/2016, ora em vigor, com as modificações da Portaria PGE n.º 022/2017.

Assim, à exceção das especificações de natureza eminentemente técnica, consoante mencionado no item 5, se houver necessidade de modificação dos itens estipulados, de adoção de definição diversa da que foi definida como padrão, do estabelecimento de requisitos de habilitação diferentes dos que foram apresentados ou, ainda, da fixação de obrigações contratuais adicionais, as alterações devem ser destacadas e motivadas, e o processo deverá ser remetido ao exame do órgão legal de assessoramento jurídico.

g) Em qualquer hipótese, por ocasião da fase interna do procedimento licitatório, devem ser observadas as orientações do Parecer sistêmico n.º PLC-LB-MQ-3953/2008, assim como as determinações das normas definidoras de metas de custeio e de qualificação do gasto público.

III. CONCLUSÃO

Diante do encaminhamento inicial e de todo o exposto, apresento, em anexo, minuta de **Edital-padrão para a contratação dos serviços de impressão corporativa**, com base na versão da matriz de edital aprovada pela Portaria PGE n.º 063/20, que compreende as alterações promovidas pela Lei n.º 14.272, de 22 de julho de



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

2020, e pelos Decretos n.º 19.896, n.º 19.897 e n.º 19.898, de 05 de agosto de 2020, bem como as orientações consignadas na Instrução SAEB n.º 036/20 acerca das cláusulas de qualificação econômico-financeira, que motivaram a sua revisão (rev. 1).

É o parecer.

À consideração da ilustre Procuradora Assistente, com a sugestão de remessa posterior, em caso de aquiescência, ao exame da i. Chefe da Procuradoria Administrativa, a fim de que tenha lugar a qualificação de minuta padronizada ao edital ora apresentado, na forma regulamentar.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 26 DE AGOSTO DE 2022

**Alzeni Martins Nunes Gomes
Procuradora do Estado**